



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**

Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100

CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP

CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06

[www.sibelavista.sp.gov.br](http://www.sibelavista.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL N. 1582 DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

"Dispõe sobre a autorização ao executivo para empenhar e liquidar despesas de exercício anterior e dá outras providências."

**VICENTE DE PAULA MASSINO**, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a abertura de Crédito Especial Suplementar na Contabilidade da Prefeitura no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), conforme segue:

02.03.01 - Administração e Recursos Humanos

Funcional Programática 04.1220003.2004

3.3.90.92.00 - Despesas de Exercício Anterior

Ficha 246.....R\$600.000,00

Ficha 247.....R\$300.000,00

**Artigo 2º** - Como fonte de recursos para a abertura do Crédito Especial Suplementar será procedida a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, conforme discriminado a seguir:

02.04.03 - Fundo Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**

Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100

CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP

CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06

[www.sjbelavista.sp.gov.br](http://www.sjbelavista.sp.gov.br)

Funcional Programática 082440004.1035

4.4.90.51 - Obras & Instalações

Ficha 066.....R\$ 900.000,00

Artigo 3º - Fica ainda por essa Lei, alterado os anexos do PPA, LDO e LOA para o exercício de 2017, nos termos dos artigos anteriores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 10 de Janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

  
VICENTE DE PAULA MASSINO.

**PREFEITO MUNICIPAL**